



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10735/000.847/91-28

AAP

Sessão de 23 de março de 1993

ACORDÃO Nº 106-05.396

Recurso nº: 74.902 - IRPF - EX: DE 1987

Recorrente: JOÃO BAIS (ESPÓLIO)

Recorrida : DRF EM LIMEIRA - SP

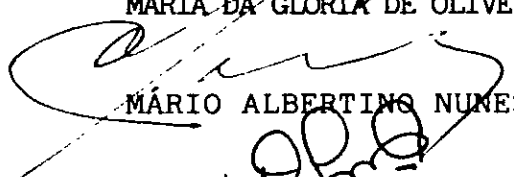
NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - IMPUGNAÇÃO INTEMPES
TIVA - Não se conhece, em segunda instância, de
petição, apresentada como recurso, contra deci-
são que não conheceu da impugnação, por intempe-
sativa, quando não é atacada a declaração de intem-
pestividade. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por JOÃO BAIS (ESPÓLIO)

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conse-
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do
recurso, por não ter sido instaurada a fase litigiosa, nos termos do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 23 de março de 1993.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - PRESIDENTE


MÁRIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR

VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES

- PROCURADOR DA

SESSÃO DE: 29 ABR 1993

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros WILFRI-
DO AUGUSTO MARQUES, JOSEFA MARIA COELHO MARQUES, RAIMUNDO SOARES DE
CARVALHO, DANILO JOSÉ LOUREIRO e AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10865/000.205/92-89

RECURSO Nº: 74.902

ACORDÃO Nº: 106-05.396

RECORRENTE: JOÃO BAIS (ESPÓLIO)

R E L A T Ó R I O

JOÃO BAIS (ESPÓLIO), já qualificado, por qualificado, por seu representante (fls. 25), recorre da decisão da DRF em Limeira - SP, de que foi cientificado em 30.07.92 (fls. 66v), através de recurso protocolado em 25.08.92 (fls. 37).

2. Contra o contribuinte foi emitida Notificação de Lançamento (fls. 13), relativa a IRPF Ex: 87, Ano-base 86, por AUMENTO PATRIMONIAL A DESCOBERTO (APD) motivado pela glosa de Cz\$ 637.128,54, declarados como "patrimônio a descoberto/DL 2303/86".

3. Referida autuação foi cientificada ao contribuinte em 15.02.92 (fls. 14).

4. Inconformado, apresenta Impugnação, protocolada em 01.04.92 (fls. 16).

5. A d. Autoridade julgadora de 1ª instância decide não conhecer da impugnação por intempestiva (fls. 31)

Acórdão nº 106-05.396

6. Cientificado da decisão, faz protocolar recurso a este Egrégio 1º Conselho de Contribuintes, onde não ataca a declaração de intempestividade, reclamando, entretanto, do fato de não ter o julgador monocrático revisto o lançamento.

É o relatório.

A handwritten signature, possibly of a judge or official, consisting of a vertical stroke and a large, sweeping curve to the right.

Acórdão nº 106-05.396

V O T O

Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator:

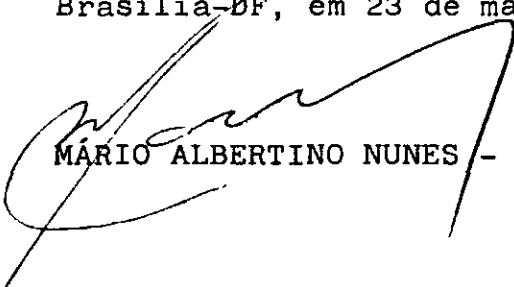
Ao Conselho de Contribuintes, como Juízo ad quem, cabe apreciar os recursos às decisões de primeiro grau.

2. In casu, a única decisão que consta da peça recorrida é a declaração de intempestividade e conseqüente não conhecimento do mérito.

3. Não tendo o contribuinte feito qualquer ataque a essa decisão, não há como conhecer de sua petição. Quanto à reclamação por não ter a autoridade recorrida utilizado sua prerrogativa de rever o lançamento, é, também, matéria que foge à competência deste Colegiado.

Por todo o exposto e por tudo mais que consta do processo, não conheço do recurso, uma vez que não chegou a se instaurar a fase litigiosa.

Brasília-DF, em 23 de março de 1993.


MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR